

Id:1518E096720B0FDO


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO
 CNPJ :00.444.725/0001-79
 AVENIDA PETRÔNIO PORTELA, CENTRO, Nº45
 CEP:64.470-000- HUGO NAPOLEÃO

Ofício nº 018 /2021

Hugo Napoleão-PI ,16 de novembro de 2021

 AO EXMO SR
 LUCIANO BARRETO DE CARVALHO FILHO
 PREFEITO MUNICIPAL DE HUGONAPOLEÃO-PI
 EM HUGO NAPOLEÃO-PI

Vimos por meio desta Augusta Casa encaminhar a V.Exa em que foi Aprovado em PRIMEIRA e SEGUNDA votações os **Projetos de Lei nº006/2021 de 25 de outubro de 2021** que altera a redação do artigo 80 da Lei Municipal de nº004/2015 que criou o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, para regulamentar a taxa de administração e dá outras providências e o **Projeto de Lei de nº007/2021 de 25 de outubro de 2021** que nos termos do § 14 do art. 40 da Constituição Federal e § 6º do art. 9º da emenda constitucional nº103, de 12 de novembro de 2019, estabelece o Regime Próprio de Previdência Complementar no âmbito do Município de Hugo Napoleão-pi e dá outras providências.

Sendo o que consta para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração e apreço.

Atenciosamente,


 Elizângela Rodrigues dos Santos
 Presidente da Câmara Municipal.


 Recatado em
 16.11.2021
 [Signature]

 A Sua Excelência o Senhor,
 LUCIANO BARRETO DE CARVALHO FILHO
 Prefeito de Hugo Napoleão-Piaui.
 Hugo Napoleão Piauí.

Id:125255A5B6F70FDA


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

LEI N° 005/2021

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Nos termos do § 14 do Art. 40 da Constituição Federal e § 6º do Art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, estabelece o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Hugo Napoleão-PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Hugo Napoleão - PI, faço saber que Câmara Municipal de Hugo Napoleão – PI, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Hugo Napoleão/PI, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Hugo Napoleão/PI a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O Município de Hugo Napoleão/PI é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal de Hugo Napoleão – PI, que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

(Continua na próxima página)

Luciano Barreto de Carvalho Filho
 Prefeito Municipal.

Avenida Petrônio Portela, 33, centro, Hugo Napoleão – PI
 CNPJ 06.554.927/0001-50 – CEP: 64.470-000
 Fone: (86) 3299-1121 – e-mail: prefeiturahugo@outlook.com
www.hugonapoleao.pi.gov.br
 Administração: "CUIDANDO DA NOSSA GENTE"
 2021-2024